

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Excerto da decisão sobre o Glitnir Banki HF nos termos da Directiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito

(2009/C 96/06)

GLITNIR BANKI HF

A 19 de Fevereiro de 2009, nos termos de uma decisão do Tribunal de Primeira Instância de Reiquiavique, foi prorrogada a decisão de 24 de Novembro de 2008 que autorizava uma moratória sobre os pagamentos a favor do banco Glitnir Banki HF («Glitnir»), em conformidade com o artigo 98 da Lei n.º 161/2002, relativa às instituições financeiras, na medida em que o Glitnir justificou ao Tribunal continuarem válidas as razões que haviam originado a concessão da moratória, não havendo motivos, nos termos da legislação em vigor, que implicassem a recusa da sua prorrogação. Para prestar assistência ao Glitnir neste contexto, foi nomeada a Procuradora junto do Supremo Tribunal, Steinunn Grudbjarsdóttir. A decisão continua a ter como efeito não poderem ser intentadas acções judiciais contra o Glitnir enquanto este se encontrar ao abrigo da moratória, salvo se for expressamente permitido por lei ou se a acção constituir um processo-crime que envolva pedido de sanções.

A autorização de prorrogação da moratória vigora até 13 de Novembro de 2009 às 13h00m, altura em que a questão será reapreciada pelo Tribunal de Primeira Instância de Reiquiavique, em Laekjatorg, Reiquiavique, Islândia. Os credores do Glitnir podem fazer-se representar nesta audiência.
